



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei n.º 320/2001

De 27 de agosto de 2001.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA AO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO BONFIM-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal, quando deslocar eventualmente, a serviço do Poder Legislativo Municipal, da localidade onde tem exercício para outro município, fará jus à percepção de diárias

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior, serão concedidas com alimentação e pousada, independente de comprovação

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite, o Presidente terá o direito a uma porcentagem de 70% (setenta por cento) da diária fixada.

§ 2º - Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão desprezadas as frações de centavos

Art. 3º - Os valores das diárias são os equivalentes, em real ao valor fixo para o cálculo, de conformidade com o escalonamento constante do Anexo Único a esta Lei, cuja alteração ocorrerá verificada a necessidade por Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - A autoridade proponente de diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, 27 de agosto de 2001.



Miguel Mota Viçtor  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**ANEXO ÚNICO**

- Anexo a que se refere o Artigo 3º da Lei nº 320/2001, de 27 de agosto de 2001
- Valor fixo para cálculo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

<b>Cargo e/ou Função</b>	<b>Outros Estados</b>	<b>Outros Municípios</b>
<b>Presidente</b>	<b>160%</b>	<b>80%</b>

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO  
BONFIM-PB, 27 de agosto de 2001

  
Miguel Mota Victor  
Prefeito Constitucional